



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 184/2003

DATA 16-04-2003

**Concede Reajuste a servidores
municipais e da outras providencias**

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, com base no inciso X do art. 37 da CF/88, aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes reajustes salariais:

Os servidores municipais enquadrados no nível 1-A permanecerão sempre com reajuste automático aplicado ao salário mínimo vigente no país.

Os servidores municipais enquadrados no nível 1-B ao nível 1-J receberão 20% (Vinte por cento) sobre seu vencimento básico, aos demais níveis será aplicado o reajuste de 10% (Dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único - Os reajustes previstos no “Caput” deste artigo, será aplicado também aos servidores do poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O reajuste salarial previsto no artigo anterior incidirá sobre a Folha de Pagamento do mês de abril de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2003.

Aldino Dalben

Prefeito Municipal